

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

TERMO DE CONTRATO 047/SUB-AF/2020

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO

CONTRATADA: ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 66.748.955/0001-30

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO PARCIAL DA MARGEM DO Córrego Rapadura, na Rua João Vieira Prioste, altura do Nº 10, Vila Carrão, nesta Capital.

VALOR: R\$ 3.016.245,96 (TRÊS MILHÕES, DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00

NOTAS DE EMPENHO: N.º 89.748/2020 NO VALOR DE R\$ 3.016.245,96 (TRÊS MILHÕES, DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: ESTIMADO EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Capital, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pela Subprefeita Sra. **FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.748.955/0001-30, situada à Rua Doutor Diogo de Faria, nº 1.202 – 4º andar – Cj. 42 e 43 – Vila Clementino – São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO DE MELLO LEMOS**, RG. nº 7.954.955-X e CPF nº 664.615.378-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pela Sra. Subprefeita, lançado eletronicamente sob o n.º [028789810](#) do processo administrativo nº 6030.2020/0001010-2, publicado no D.O.C. de 09/05/2020, pág. 09, e regularmente ratificado, por despacho exarado pelo Secretário Municipal das Subprefeituras, lançado eletronicamente sob o n.º [032040364](#), publicado no D.O.C. de 21/08/2020, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelos preceitos estatuídos no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.931 de

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

19/09/01, Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02 e Decreto Municipal 44.273 e alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Execução de obra emergencial de contenção parcial da margem do Córrego Rapadura e serviços complementares, na Rua João Vieira Prioste, altura do nº 10, Vila Carrão, em área geográfica que compõe esta Subprefeitura.

1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações descritas no Memorial Descritivo, no Orçamento apresentado pela Contratada juntado aos autos como fls. nºs [035150777](#), e no Cronograma Físico Financeiro ([035151029](#)).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 3.016.245,96 (TRÊS MILHÕES, DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 12.10.15.543.3022.1.193.4.4.90.51.00.00, do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº **89.748/2020** no valor de R\$ 3.016.245,96 (três milhões, dezesseis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. Por se tratar de obra com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, os preços contratuais serão os constantes do cronograma físico-financeiro, juntado aos autos como fls. nº [035151029](#), nos termos da TABELA SIURB-EDIF/INFRA – DATA BASE: JULHO/19 SEM DESONERAÇÃO, e constituirá, a qualquer título, a única e contratual, completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas, e não caberá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços deste CONTRATO foi estimado em 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

5.1. A medição deverá ser requerida pela contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

5.2. A medição deverá ser liberada pela fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que a Contratada atenda todos os requisitos necessários à sua liberação. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços;

5.3. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo decreto Municipal nº 47.350/06 e Portaria SF nº 072 de 06 de junho de 2006, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14.865 de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;

5.4. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e informações a Previdência Social - GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

5.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada o contratado apresentará os seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

2) documento de origem florestal – DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;

3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

4) documento de Origem Florestal – DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica.

c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos;

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (rês metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documentos equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.6. A medição final dos serviços só deverá ser encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato;

5.7 – O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

5.7.1 - Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.8 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

5.8.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A fiscalização dos trabalhos será feita pela Coordenadoria de Projetos e Obras. No documento correspondente à Ordem de Início, a Subprefeitura indicou os responsáveis pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser feito.

6.2. Compete à CONTRATADA

6.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na legislação vigente, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a

PROCESSO N° 6030.2020/0001010-2

legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

6.2.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito pela Prefeitura, a representará na execução do Contrato.

6.2.3. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Prefeitura.

6.2.4. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela PREFEITURA.

6.2.5. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

6.2.6. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

6.2.7. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.2.8. Manter na obra, caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

6.2.8.1. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

6.2.8.2. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

6.2.9. Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

6.2.10. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.2.11. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.2.13. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.

6.2.14. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

6.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento emergencial.

PROCESSO N° 6030.2020/0001010-2

6.2.16. Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da contratação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

6.2.17. Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.

6.2.18. Apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.2.19 As despesas decorrentes de acidente de trabalho, incluindo as relativas aos empregados de subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. Compete à PREFEITURA, por meio da Fiscalização

6.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

6.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

6.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

6.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

6.3.5.1. Na falta de interesse da CONTRATADA em participar da elaboração da medição a mesma deverá ser processada pela fiscalização.

6.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronogramas.

6.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

6.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

6.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

6.3.10. Registrar na “Caderneta”:

a) a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;

b) seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;

c) outros fatos ou observações cujos registros se tornem convenientes.

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

6.3.11. Providenciar relatório /registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução dos serviços, e a sua junção ao respectivo processo da obra e, **TAMBÉM**, ao processo de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em assinar o “Termo de Contrato” e/ou retirar “Nota de Empenho” e/ou “Ordem para Início dos Serviços”, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do Art. 81 da Lei 8666/93;

7.1.2 - Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;

7.1.3 - Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;

7.1.4 Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, determinação legal ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo ou na Planilha de Descrição dos Serviços: 2.0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;

7.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste.

7.1.6 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20,0% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços.

7.1.7 - Multa por inexecução total do ajuste: 20,0 % (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.

7.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

PROCESSO Nº 6030.2020/0001010-2

- 8.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo 73 combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- 8.2. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da SUBPREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos por supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso e tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto

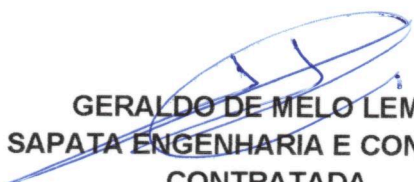
PROCESSO N° 6030.2020/0001010-2

deste contrato, ou de outra forma e ale não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.


FERNANDA MARIA DE LIMA GALDINO
SUBPREFEITA - SUB-AF
CONTRATANTE


GERALDO DE MELO LEMOS
ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME Hayma B. Furraz
RG 60.374.309-2

NOME Lidiane J. Duarte
RF: 818.039.3